

REQUERIMENTO Nº /2013
(Do Sr. Sarney Filho)

*Requer a revisão do despacho inicial aposto ao **Projeto de Lei n.º 2775/2011**, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, do RICD, a revisão do despacho inicial aposto ao **Projeto de Lei n.º 2775/11**, de autoria do **Deputado Penna**, para que seja incluída a **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS** no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, visto que a mesma contém matéria notadamente relacionada ao campo temático da aludida Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição dispõe que as empresas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, possuam técnicos em meio ambiente em seu quadro de funcionários ou consultoria técnica equivalente, com a qualificação necessária para “compreender, tomar decisões e propor soluções para os problemas ecológicos e ambientais em toda a sua plenitude e diversidade”.

O ilustre autor justifica a sua proposição, principalmente, em função de que “com o assessoramento técnico competente as empresas e a comunidade tem muito a ganhar, pois, além do atendimento à legislação e aos padrões ambientais exigidos, há também a possibilidade da implementação de Sistema de Gestão Ambiental”.

Concordamos plenamente com esta assertiva e vamos além. Tal medida poderá ainda, além das visíveis vantagens comerciais, ser o embrião de todo um processo preventivo, evitando que os grandes acidentes ambientais ocorram, com prejuízos ao meio ambiente e a sociedade como um todo.

Trata-se, portanto, de proposição com enorme apelo ambiental, assim do ponto de vista das competências emanadas pelo inciso XIII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verifica-se, claramente, que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no que diz respeito ao mérito da matéria, deveria ter feito parte do rol das Comissões definidas **no despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados de 19 de dezembro de 2011.**

A proposição em tela, nos seus diversos artigos apresenta um rebatimento direto nos itens a, b e c do inciso XIII do art.32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata das competências da CMADS.

Assim, à luz de todo o exposto, solicitamos, com a devida vênia, a revisão do despacho inicial apostado ao presente Projeto de Lei, no sentido **de incluir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no rol daquelas que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Sala das Sessões, em de abril de 2013.

Deputado **Sarney Filho**
Líder PV